A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

4704 14 maio

LEI Nº 4704 ***, DE*** 14 ***DE*** Maio ***DE 2018.***

Ementa: Proíbe o transito de caminhões de lixo proveniente de outros municípios pelos bairros e áreas do centro do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica proibido o transito de caminhões de lixo proveniente de outros municípios pelos bairros e áreas do centro do Município de Barra Mansa

Paragrafo Único – Somente será permitido o acesso dos caminhões de lixo provenientes de outros municípios ao Centro de Tratamento de Resíduos localizado na Rod. Eng. Alexandre Drable, 13884-14174- Cotiara, Barra Mansa – RJ, pelo acesso 273 existente na Rodovia Presidente Dutra, Bairro Cotiara.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior ensejará a penalidade prevista no artigo 187, I, do Código de Transito Brasileiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14 maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** Maio ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO